



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 029/84.

Espécie do Expediente: "Institue o Programa Municipal de assistência à

Moradia Econômica do Município de Guaíba."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 25 / maio / 1984.

Protocolado sob N.º 1195/Fls. 19.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 28.05.84 o presente projeto baixou às comissões de Finanças e Orçamentos; Obras e Serviço Público. *RUB*

Em sessão ordinária de 29.10.84, o presente projeto baixou, em atas ao Ver. Honório Ovalhe. *RUB*

Em sessão ordinária de 12.11.84, o presente projeto juntamente com a emenda foi aprovado por unanimidade, baixando à comissão de Justiça e Redação para a redação final. *RUB*

PL 029/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017638 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B625055BDC20A0338639C494A28EA9B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 029/84

INSTITUE O PROGRAMA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA À MORADIA ECONÔMICA
NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Assistência à Moradia Econômica", objetivando proporcionar aos municípios de baixa renda a construção de casa própria.

Parágrafo único - Município de baixa renda é todo - proprietário que tenha seus rendimentos na faixa de até três (03) salários mínimos.

ART.2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar "Protocolo de Cooperação Técnica" com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RS e a Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba e Barra do Ribeiro, visando facilitar o desenvolvimento do Programa.

ART.3º - Será expedido, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, decreto que regulamentará o Programa Municipal de Assistência à Moradia Econômica.

Art.4º - Os proprietários que participarem do Programa, ficarão isentos das taxas de construção (Expediente, ISS Habite-se e Numeração).

ART.5º - O beneficiado somente poderá fazer uso do Programa Municipal de Assistência à Moradia Econômica uma vez, cada cinco (05) anos.

ART.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. NELSON CORNETET

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITO

AIRTON RODRIGUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

02
02

PLE 029/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017638 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B625055BDC20A0338639C494A28EA9B





03

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 029/84
QUE INSTITUE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊN-
CIA A MORADIA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

O Vereador proponente, abaixo firmado analisando minuciosamente o projeto de lei supra referido de origem do Executivo Municipal, vem apresentar uma emenda supressiva do art. 2º do projeto, aditando-o, acrescentando nova redação ao dispositivo nos seguintes termos:

" Art. 2º.- Os processos de construções das moradias econômicas beneficiadas pelo programa, não dispensa o cumprimento de outras exigências legais ou regulamentares relativas à obra, tais como, projeto de construção e responsável técnico habilitado. "

Visa a presente emenda com a supressão da redação original do art. 2º e sua substituição, estendendo a possibilidade de atuação, a todos os profissionais de engenharia, eis que a redação ora modificada, restringia tal sorte apenas aos profissionais filiados às sociedades integrantes e signatárias do protocolo de cooperação técnica. Contudo, mesmo com tal supressão, não ficou o Executivo impedido de firmar tal ajuste de cooperação, pois não se faz necessária autorização solicitada.

Esperando contar com o integral apoio desta Colenda Câmara, subscrevo-me,

Atenciosamente

PLÉ 029/1984 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017638 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B6250555BDC20A0338639C494A28EA9B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº029/84 - REDAÇÃO FINAL

"INSTITUE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À MORADIA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE GUAIBA."

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Fica instituído o "Programa Municipal de Assistência à Moradia Econômica", objetivando proporcionar aos munícipes de baixa renda a construção de casa própria.

Parágrafo Único - Municípe de baixa renda é todo proprietário que tenha seus rendimentos na faixa de até três (03) salários mínimos.

ART.2º - Os processos de construções das moradias econômicas beneficiadas pelo programa, não dispensa o cumprimento de outras exigências legais ou regulamentares relativas à obra, tais como, projeto de construção e responsável técnico habilitado.

ART.3º - Será expedido, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de trinta(30) dias, decreto que regulamentará o Programa Municipal de Assistência à Moradia Econômica.

ART.4º - Os proprietários que participarem do Programa, ficarão isentos das taxas de construção(Expediente, ISSQN, Habite-se e Numeração).

ART.5º - O beneficiado somente poderá fazer uso do Programa Municipal de Assistência à Moradia Econômica uma vez em cada cinco(05) anos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Fls. 02

ART.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em.....

DR. NELSON CORNETET

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 029/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017638 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B625055BDC20A0338639C494A28EA9B





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
RIO GRANDE DO SUL
RUA GUILHERME ALVES, 1010 - FONE: 36-25-77 - 90000 P. ALEGRE - RS

Esc.Rep.Gba.Of.Nº07/84

Guaíba, 26 de julho de 1984.

Ref.:Coloca este Conselho a disposição..

Senhor Presidente:

Tendo em vista ao impasse criado em torno do Projeto À Moradia Econômica, viemos pelo presente colocar este Conselho a disposição de Vossa Senhoria e demais vereadores a fim de esclarecer a função do CREA no município e sua participação ao Programa de Moradia Econômica.

Atenciosamente,


Eng.Civil Clodoveu José Bertussi
Inspetor Chefe em exercício
Crea 12246

Ilmo Sr.

Ver,Neimar Silva Duarte

M.D.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, E A SOCIEDADE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE GUAÍBA E BARRA DO RIBEIRO.

Pelo presente instrumento particular que leva o nome de PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TECNICA, de um lado a Prefeitura Municipal de Guaíba, representada neste ato pelo Prefeito Municipal dr. Nelson Cornetet, doravante denominada simplesmente "PREFEITURA", e de outro lado o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CREA/RS, representado neste ato pelo seu presidente, sr. arquiteto José Albano Wolkmer, e a Sociedade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba e Barra do Ribeiro, a seguir denominadas simplesmente CREA/RS e SEAG, esta última representada neste ato pelo seu presidente, arquiteto José Francisco Sperotto, têm justo e acertado a troca de mútua cooperação de profissionais de engenharia e da arquitetura em edificações para populações de baixa renda, nos termos e cláusulas a seguir:

PRIMEIRA - O Programa de intercâmbio de mútua cooperação, participação e informações, consiste em proporcionar às pessoas de baixa renda a construção da casa própria com a participação efetiva de profissional habilitado.

SEGUNDA - Ficarão sob a responsabilidade técnica dos profissionais filiados à SEAG os projetos e direção da execução das obras incluídas no mesmo. Para tal, a PREFEITURA encaminhará mensalmente a relação de obras licenciadas nos termos deste protocolo. A dita relação, enviada à SEAG deverá conter entre outros, o nome do responsável técnico, nome do proprietário, endereço da obra, área e características técnicas da edificação.

TERCEIRA - As obras alcançadas pelo Programa são aquelas que o limite máximo de construção não ultrapasse 45 m², que possuam um só pavimento, sem estrutura especial, se

708





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

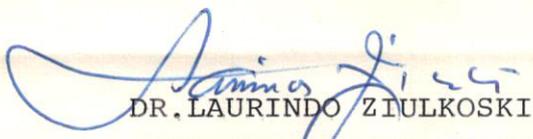
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 347 / CH/GAB-84

GUAÍBA, 10 DE agosto DE 19 84

Senhor Presidente

Temos a grata satisfação de cumprimentá-lo, ao mesmo tempo em que vimos passar às mãos de V.Sa. o parecer solicitado por essa Câmara, através do ofício 122/84, em relação ao - Projeto nº 029/84 - "INSTITUE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À MORADIA ECONÔMICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA. O referido parecer, em anexo, foi elaborado por nosso Departamento de Engenharia, através do Arquiteto Luiz Carlos Moraes e Engenheiro - Gerson Rocha dos Santos.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


DR. LAURINDO ZIULKOSKI
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilmo. Sr.
Ver. Antenor Pereira
MD Presidente em exercício
CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 285 / CH/GAB-84

GUAÍBA, 24 DE maio DE 19 84

Senhor Presidente

Estamos encaminhando à apreciação dessa colenda Câmara Municipal o projeto de lei nº 029/84, que trata sobre o Programa Municipal de Assistência à Moradia Econômica, ao qual anexamos minuta de protocolo a ser posteriormente firmado entre esta Prefeitura e o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Rio Grande do Sul e Sociedade Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Guaíba Barra do Ribeiro.

Pelo que V.Sa. e os demais vereadores poderão depreender através do estudo do Projeto, estamos propondo um trabalho de alto valor social, a medida em que se possibilitará o acesso à construção da casa própria aos munícipes de baixa renda, com a participação efetiva de um profissional habilitado. É sabido que o número de construções clandestinas é bastante grande no município que gera problemas à administração. Não podemos, no entanto, apenas reconhecer que a situação existe sem tomar nenhuma medida a coibir. Ora, essas construções "clandestinas" são devidas, principalmente, a falta de recursos da população de baixa renda. Isso acarreta problemas não só às administrações, que se defrontam com um crescimento urbano desordenado e fugindo ao controle, como às próprias famílias, que se vêm confinadas em verdadeiros "cubículos" de 18,00m², área que dispensa a responsabilidade técnica, que se torna impraticável à vida de uma família.

Através do Programa e seu conseqüentemente Protocolo toda pessoa comprovadamente de baixa renda, terá, ao desejar construir sua casa, o respaldo de um profissional, com as devidas taxas, para orientá-lo, o que traz economia de material e mão de obra, além de contar com o aval da prefeitura na isenção de taxas

PLE 029/1984 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.cafarraguai.ba.gov.br/poftal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017638 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B625055BDC20A0338639C494A28EA9B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ja unitária e não constitua conjunto ou agrupamento; tenha por finalidade a moradia do proprietário; deverá ser este quem a construa ou por mutirão sob a supervisão do profissional indicado pelo programa, e não poderá ainda o proprietário ser titular de mais de um lote.

QUARTA - A Prefeitura, em conjunto com a SEAG, através do técnico responsável, deferirá os processos que satisfaçam os requisitos necessários à concessão do benefício, ficando acertado que o mesmo se dirige às classes de pequena renda, assim entendidas aquelas cuja renda familiar não ultrapasse a três salários mínimos regionais.

QUINTA - As obras assistidas pelo Programa e amparadas por este protocolo, estão fora do alcance do Ato 1/78, devendo o beneficiário recolher a taxa mínima da ART ao CREA/RS.

SEXTA - A PREFEITURA sempre que solicitada, prestará as informações pertinentes às obras licenciadas pelo Programa à SEAG e ao CREA/RS, ou seus Agentes de Fiscalização.

SÉTIMA - A PREFEITURA isentará os proprietários que participem do Programa, das taxas de construção (Expediente, ISSQN, Habite-se e numeração).

OITAVA - A assistência através do Programa, não exige os beneficiários do cumprimento de outras exigências legais ou regulamentares, relativas à obra, e o benefício deste Programa somente será deferido a um mesmo proprietário num intervalo mínimo de cinco anos.

NONA - O limite de casos assistidos pelo Programa é de um por profissional, em cada mês.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

PRESIDENTE DO CREA/RS

TESTEMUNHAS:

PRESIDENTE DA SEAG

PLE 029/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017638 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B625055BDC20A0338639C494A28EA9B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º _____ / _____

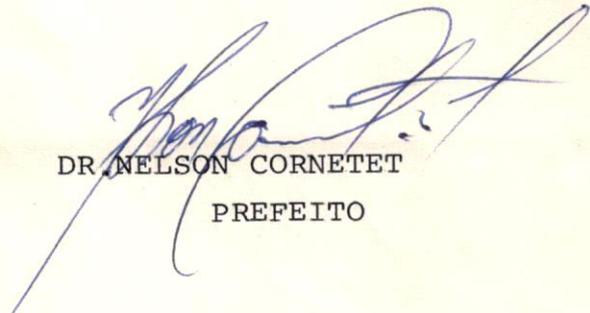
GUAÍBA, _____ DE _____ DE 19 _____

As vantagens para o município vêm a ser inúmeras. Entre essas, o controle do crescimento através de um cadastro urbano sempre atualizado, melhoria do visual urbano, segurança pela qualidade das construções. Além dessas, a correta, total e justa cobrança de impostos o que virá beneficiar o próprio desenvolvimento do município.

Contatos mantidos com os profissionais das duas sociedades deram-nos conta de que projeto de igual teor foi aprovado no município de Santo Antônio da Patrulha, estando em pleno e exitoso funcionamento. Esses mesmos profissionais acreditam que só assim realizam sua função de cunho social, atendendo a população que necessita habitar decentemente. Desta forma, estariam trabalhando com conhecimentos que adquiriram exatamente para este fim.

Solicitamos a V.Sa. que apreciem o presente projeto regime de urgência, tendo em vista que o presidente do CREA, engenheiro José Albano Wolkmer permanece à testa da entidade até o mês de julho, e manifestou-se desejoso de, ele mesmo, proceder o lançamento do Programa juntamente com as autoridades municipais.

Sem mais, subscrevemo-nos atenciosamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

Ilmo. Sr.

Ver. Neimar Silva Duarte

MD Presidente do Legislativo

N/CIDADE

PLE 029/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/po/gal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017638 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B625055BDC20A0338639C494A28EA9B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 029/84

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **Votamos favoravelmente** ao projeto, com a emenda do nobre vereador Antonio Cattani.

Sala das Comissões, em 5.9.84



Presidente
Ver. Joel Maia



Relator
Ver. Augusto Oliveira

Ver. Norberto Braga

PLE 029/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017638 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B6250555BDC20A0338639C494A28EA9B



28



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorável com a emenda II
nobre vereador catani*

Sala das Comissões, em

J. Sulbanski

Presidente

Relator

*Favorável. com. a emenda
dia 17-09-84*

[Signature]

PLE 029/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017638 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B625055BDC20A0338639C494A28EA9B



913



*Senhor Presidente
E Senhores Vereadores*

Em resposta ao meu pedido de vistas ao Projeto de Lei 029/84, que Institue o Programa Municipal de Assistência a moradia no Município de Guaíba, sou favorável a proposta Emenda do Ver. Antonio Cattani .

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 1984 .


Ver. Honorio Ovalhe .





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER:

PROJETO DE LEI 029/84

PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À MORADIA ECONÔMICA.

HOUVE A APRECIÇÃO DESTE DEPARTAMENTO, E JÁ QUE É DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, OPINAMOS A FAVOR DO PROGRAMA DE MORADIA ECONÔMICA.

GUAÍBA, 06 DE AGOSTO DE 1.984.

ARG. LUIZ CARLOS MORAES


EN.º GERSON ROCHA DOS SANTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 04

PROCESSO N.º 029/84

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina pela solicitação do parecer técnico do Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, a fim de que possa dar seu parecer final com base nas informações prestadas por àquele órgão.

Sala das Comissões, em 06.06.84

Presidente

Ver. Joel Maia

Relator

Ver. Norberto Braga

PLE 029/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017638

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B6250555DFDC20A0338639C494A28EA9B

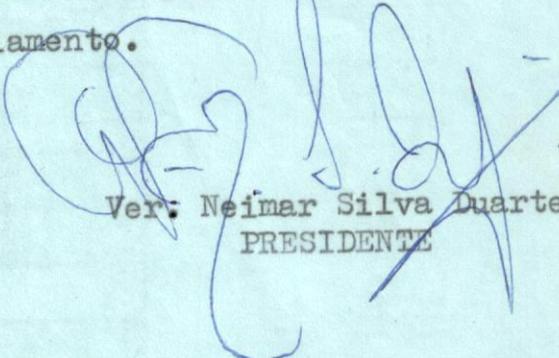


122 84
08 06 1984.

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, solicitar a V.Sª., que envie o projeto-de-lei 029/84 ao Serviço de Engenharia desse Poder, a fim de ser dado parecer por esse órgão, conforme solicitação da Comissão de Finanças e Orçamentos, composta pelos Vereadores Joel Maia, Norberto Braga e Augusto Oliveira.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficaremos no aguardo de um pronunciamento.


Ver: Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/MUNICIPIO.



284 84
13 11 1984.

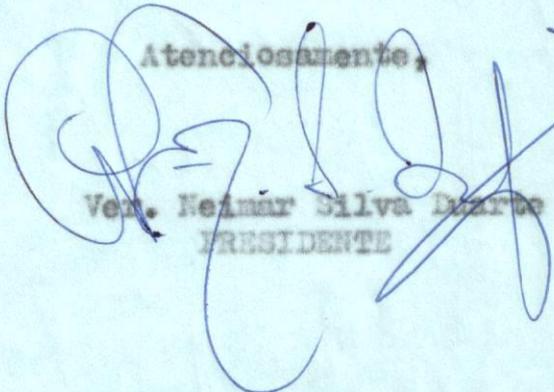
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S^a., em anexo, os autógrafos dos Projetos-de-Leis n^{os}. 14, 20, 29, 42 e 44/84 aprovados por unanimidade pela Câmara Municipal em sessão do dia 12.11.84, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ven. Nelmar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Nelson Cornetet
M.D. Prefeito Municipal
N/CIDADE

PLE 029/1984 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017638 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9B625055BDC20A0338639C494A28EA9B

